



Município de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

DECRETO n° 020 , DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 29 / Jan / 2021

Amunam Paulo de Jesus Barbosa

Regulamenta os arts. 41 a 43 da Lei
Complementar n° 001/2009, que dispõe
sobre o Plano de Carreira, Cargos e
Salários dos Profissionais da Educação
Básica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO -
MG, no uso das suas atribuições, conferidas pela Constituição
Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

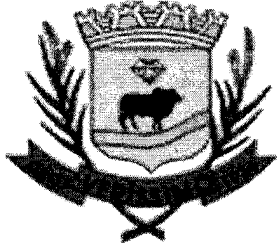
DECRETA:

Art. 1° - Ficam regulamentados os art. 41 a 43 da Lei
Complementar n° 001/2009, que institui Gratificações a serem
pagas aos servidores(a) ativos(as) ocupantes de cargos das
categorias funcionais do Quadro do Magistério e do Suporte
Técnico Administrativo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2° - As gratificações de incentivo a serem pagas aos
servidores(as) ocupantes do Quadro do Magistério e do Suporte
Técnico Administrativo à Gestão Educacional obedecerão ao
disposto neste Decreto, observadas as disposições da Lei
Complementar n° 001/2009.

§ 1°. É vedada a concessão da gratificação quando o curso for
requisito para ingresso no cargo efetivo.

§ 2°. O valor da gratificação não será cumulativo por diploma
ou título e será deferida uma única vez para cada grau de
titulação, sendo vedada a percepção cumulativa da gratificação
a que se referem os incisos I a IX, do art. 43 da Lei
Complementar n° 001/2003



Município de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 3º - Somente serão considerados os cursos educacionais e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Não serão aceitas declarações, certificados ou certidões de conclusão de cursos que, na forma da legislação específica, não tenham validade como prova da formação recebida por seu titular.

§ 2º. Somente serão admitidos cursos de pós-graduação em sentido amplo com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º. Diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação específica.

Art. 4º - A base de cálculo para a gratificação do servidor efetivo em exercício de cargo comissionado é o vencimento padrão do cargo efetivo.

Art. 5º - A concessão da gratificação não implica no direito do servidor exercer atividades vinculadas ao curso quando diversas das atribuições do seu cargo efetivo.

Veríssimo (MG), 29 de janeiro de 2021.


Luiz Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL